



DBS TELECOM EIRELI | 0800 765 5567 |

TERMO DE ADESÃO

Este TERMO DE ADESÃO importa a aceitação e o conhecimento das cláusulas e condições previstas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM disponibilizado no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas, desta cidade de Santo Antônio da Barra - GO CEP 75.935-000, tendo como título do Estabelecimento, DBS TELECOM LTDA 21.958.109/0004-59, AV BEIJA-FLOR, CEP 75904-340, na cidade de Rio Verde. Também disponível ao contratante no endereço eletrônico: www.dbstelecom.com.br Fone: 0800 765 5567, contato@dbstelecom.com.br, S.A.C. ANATEL 1331 - Licença Serviço de Comunicação Multimídia Nº: 2617-26/07/2016-DF.

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante DBS TELECOM LTDA denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1, e de outro lado, o ASSINANTE conforme identificado abaixo:

ID nome:		Data de nascimento:	
CPF/CNPJ:		IE/RG	
Endereço:		Numero:	
Bairro:			
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone:	Celular:	E-mail:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E AO CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais encontram-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Santo Antônio da Barra, estado do Goiás, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico: www.dbstelecom.com.br

CONTRATO	DADOS DO REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia SCM	Registrado sob o n.º Registrado sob o n.º 1.641 A02 , no Livro B-15 FLS. 26/29 R.1.456 , em 15/07/2022

1.2 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido lido, compreendido e concordado com os termos e condições do contrato de prestação dos serviços de telecomunicações, sendo total expressão de sua vontade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

2.1 O prazo para instalação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) é de até 15 (Quinze) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.

2.2 Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.

2.3 Será permitida a alteração de endereço somente nos casos em que houver a critério da PRESTADORA, viabilidade técnica para o novo endereço, sendo que, caso o assinante tenha aderido o "Contrato de Permanência", o fato de não haver viabilidade técnica para troca de endereço, não ensejará motivo para o cancelamento da multa contratual estabelecida no Contrato de Permanência; conforme trata a Clausula 10.1 do Contrato de SCM.

2.4 Havendo viabilidade técnica para a mudança de endereço, a PRESTADORA, mediante o recebimento do pagamento da taxa de mudança de endereço, providenciará a mudança de endereço, conforme solicitação feita pelo assinante;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A PRESTADORA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido de forma espontânea pelo ASSINANTE, conforme detalhamento abaixo:

EXEMPLO:

NOME DO PLANO			
COMBO - SEJA DBS 400MB			
GARANTIA DE BANDA		VELOCIDADE	
Instantânea	Média	DOWNLOAD / Mbps	UPLOAD / Mbps
50%	50%		

LISTA DETALHADA DOS PRODUTOS:

ID Prod	Produto	Qtde.	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Desconto	Vlr. Liquido

*Desconto de R\$ 10,00 para pagamento na pontualidade conforme tabela acima;

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo.

TAXA DE INSTALAÇÃO			
Valor total:	Entrada: R\$	Nº de parcelas:	Valor das Parcelas: R\$0.00
MENSALIDADE			
Valor da Mensalidade:	Data de vencimento:	Forma de Pagamento: (X) Boleto Bancário	

VALOR MENSAL TOTAL:
TAXA DE INSTALAÇÃO:
TAXA DE INSTALAÇÃO PONTO EXTRA: Consultar Valores e viabilidade técnica
TAXA DE MANUTENÇÃO:
TAXA DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:
TAXA DE VISITA IMPRODUTIVA: R\$
TAXA DE MUDANÇA DE TITULARIDADE:

4.2 As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA- DO COMODATO DE EQUIPAMENTOS

5.1 Para tornar viável a prestação do Serviço de Telecomunicações, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos no Contrato de Comodato, caso o assinante aceite, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e, serão instalados no endereço acima informado pelo ASSINANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

6.1 A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiver vigente o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações.

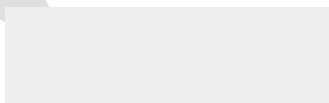
7.2 O ASSINANTE afirma e declara que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

7.3 O ASSINANTE concorda em receber o documento de cobrança pelos endereços de e-mail, WhatsApp e SMS cadastrados junto à PRESTADORA.

7.4 Caso o ASSINANTE queira fazer Upgrade ou Downgrade do seu plano de serviço, na vigência do contrato de permanência mínima, terá que arcar com o ônus da rescisão equivalente ao período.

7.5 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.





CONTRATO DE PERMANÊNCIA COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E ACESSO À INTERNET

Este CONTRATO DE PERMANÊNCIA, importa a aceitação e o conhecimento das cláusulas e condições previstas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM disponibilizado no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas, desta cidade de Santo Antônio da Barra, estado do Goiás, tendo como título do Estabelecimento, DBS TELECOM LTDA 21.958.109/0004-59, AV BEIJA-FLOR, CEP 75904-340, Rio Verde GO.

Também disponível ao contratante no endereço eletrônico: www.dbstelecom.com.br Fone: 0800 765 5567, contato@dbstelecom.com.br, S.A.C. ANATEL 1331 - Licença Serviço de Comunicação Multimídia N°: 2617-26/07/2016-DF. Pelo presente instrumento, de um lado a doravante DBS TELECOM LTDA denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1 do termo de adesão, e de outro lado, o ASSINANTE Sr. (a) MARIA SONILDA GONCALVES DA SILVA devidamente qualificado no termo de adesão.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), e acessórios se houver, com seu respectivo TERMO DE ADESÃO. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação, tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao ASSINANTE pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL DO PLANO (sem permanência)	VALOR COM BENEFÍCIO NO COMBO (com permanência de 12 meses).	VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO (com permanência de 12 meses)
TAXA DE ATIVAÇÃO			
TOTAL			

EXEMPLO:

DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL DO PLANO (sem permanência)	VALOR COM BENEFÍCIO NO COMBO (com permanência de 12 meses).	VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO (com permanência de 12 meses)
INTERNET 400MB	R\$ 153,70	R\$ 100,00	R\$ 53,70 x 12 = R\$ 644,40
WI-FI PREMIUM	R\$ 19,90	R\$ 9,90	R\$ 10,00 x 12 = R\$ 120,00
TOTAL	R\$ 173,60	R\$ 109,90	R\$ 63,70 x 12 = R\$ 764,40

DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL DO PLANO (sem permanência)	VALOR COM BENEFÍCIO NO COMBO (com permanência de 12 meses).	VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO (com permanência de 12 meses)
BENEFÍCIO TAXA DE ATIVAÇÃO	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00
BENEFÍCIO COMBO	R\$ 173,60 x 12 = R\$ 2.083,20	R\$ 109,90 x 12 = R\$ 1.318,80	R\$ 2.083,20 - R\$ 1.318,80 = R\$ 764,40
TOTAL DE BENEFÍCIOS			R\$600,00+R\$764,40 = R\$ 1.364,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a **CONCESSÃO DE BENEFÍCIO** ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, e, em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo período mínimo de 12 meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Será permitida a alteração de endereço somente nos casos em que houver a critério da PRESTADORA, viabilidade técnica para o novo endereço, sendo que, caso o assinante tenha aderido o "Contrato de Permanência", o fato de não haver viabilidade técnica para troca de endereço, não ensejará motivo para o cancelamento da multa contratual estabelecida no Contrato de Permanência; conforme trata a Clausula 10.1 do Contrato de SCM.

3.3 Havendo viabilidade técnica para a mudança de endereço, a PRESTADORA, mediante o recebimento do pagamento da taxa de mudança de endereço, providenciará a mudança de endereço, conforme solicitação feita pelo assinante;

3.4 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, o ASSINANTE deverá restituir a PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, conforme fórmula abaixo:

FÓRMULA:

$$VM = (VBT/12) + (VBP \times NR)$$

Sendo:

VM = Valor da multa;

VBT = Valor total do benefício das taxas;

VBP = Valor do benefício sobre o Plano;

NR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

Total da multa por mês faltante, multiplicado pela quantidade de meses faltantes para o término da fidelidade. Conforme tabela abaixo:

**MULTA RESCISÃO CONTRATO DE
PERMANÊNCIA 12 MESES**

Cancelamento antes do término do Contrato	O Valor da Multa é R\$:
1º Mês	R\$ 1.364,40
2º Mês	R\$ 1.250,70
3º Mês	R\$ 1.137,00
4º Mês	R\$ 1.023,30
5º Mês	R\$ 909,60
6º Mês	R\$ 795,90
7º Mês	R\$ 682,20
8º Mês	R\$ 568,50
9º Mês	R\$ 454,80
10º Mês	R\$ 341,10
11º Mês	R\$ 227,40
12º Mês	R\$ 113,70

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e acessórios se houver e o TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada COMODANTE, conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA			
Nome Empresarial DBS TELECOM LTDA			
CNPJ: 21.958.109/0001-06	Inscrição Estadual: 10.625.6734	Ato de Autorização ___Anatel Nº 2617 DE 26/07/2016	
Endereço: RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA QUADRA 01, LOTE 18			
Bairro: SETOR CENTRAL	Cidade: SANTO ANTÔNIO DA BARRA	Estado: GOIAS	CEP: 75935-000
Telefone: (64)3626-1280	S.A.C: 0800 765 5567	Site: http://www.dbstelecom.com.br	E-mail: dbstelecom@hotmail.com

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) COMODATÁRIO conforme identificado(a) no TERMO DE ADESÃO.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, o presente contrato de Comodato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, pelo disposto nos Artigos de 579 a 585 da Lei n.º 10.406/2002, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria. Este instrumento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações o qual tem como objeto o provimento de acesso à internet de banda larga.

CLÁUSULA PRIMEIRA__DOS OBJETOS DO COMODATO

1.1 O presente comodato trata-se da cessão, pela COMODANTE ao(à) COMODATÁRIO(A), dos direitos de uso e gozo dos equipamentos listados na ordem de finalização do serviço de ativação como comodato(s).

1.2 Os equipamentos que se trata a CLAUSÚLA QUINTA_ ALÍNEA 5.1 do TERMO DE ADESÃO cedidos em comodato descritos na ORDEM DE SERVIÇOS (OS), serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, e serão instalados no endereço ora citado no referido TERMO DE ADESÃO, conforme indicado pelo(a) COMODATÁRIO(A).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO(A)

2.1 É de responsabilidade do(a) COMODATÁRIO(A) providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos citados no TERMO DE ADESÃO, incluindo conduítes e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a COMODANTE, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(à) COMODATÁRIO(A), obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

2.2 É de responsabilidade do(a) COMODATÁRIO(A) usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à COMODANTE, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) COMODATÁRIO(A) sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da COMODANTE, sob pena de responder por perdas e danos.

2.3 O(A) COMODATÁRIO(A) deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela COMODANTE, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

2.4 O(A) COMODATÁRIO(A) deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela COMODANTE tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.

2.5 O(A) COMODATÁRIO(A) não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) COMODATÁRIO(A) com a maior brevidade possível à COMODANTE.

2.6 O(A) COMODATÁRIO(A) deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à COMODANTE caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, estando autorizado à COMODANTE a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do(a) COMODATÁRIO(A) a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) COMODATÁRIO(A) autoriza desde já que a COMODANTE emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a COMODANTE utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) COMODATÁRIO(A), inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

2.7 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos em comodato, o(a) COMODATÁRIO(A) também deverá restituir à COMODANTE pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

CLÁUSULA TERCEIRA__ DA EXTINÇÃO

3.1 O presente contrato será imediatamente rescindido caso houver extinção por qualquer motivo do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações que tem como objeto o provimento de acesso à internet de banda larga, o qual este está vinculado, devendo o(a) COMODATÁRIO(A) observar o item 2.6 acima mencionado.

3.2 Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA__ DA PUBLICIDADE

4.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade Santo Antônio Da Barra no Estado de Goiás e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.dbstelecom.com.br>.

4.2 A PRESTADORA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <http://www.dbstelecom.com.br>. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo ASSINANTE.

CLÁUSULA QUINTA__ DA VIGÊNCIA

5.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do TERMO DE ADESÃO e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a vigor por prazo determinado de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente após esta vigência (12 meses), por períodos iguais, estando vinculado o seu término diretamente ao Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, o qual este é parte anexa.

CLÁUSULA SEXTA __DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.

6.2 O(A) COMODATÁRIO(A) declara, com assinatura do TERMO DE ADESÃO que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados, que autorizou aos funcionários da COMODANTE a adentrarem sua residência para instalação e, concomitante, desde já, ainda que ausente o COMODATÁRIO, porém na presença de outra pessoa, autoriza aos funcionários da COMODANTE que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato independentemente da motivação.

6.3 Caso o(a) COMODATÁRIO(A) altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a COMODANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

7.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca de Rio Verde, no Estado de Goiás competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O ASSINANTE irá aderir ao presente documento assinando o TERMO DE ADESÃO disponível na sede da PRESTADORA.

Local e data.

PRESTADORA: **DBS TELECOM LTDA**
CNPJ: **21.958.109/0001-06**